



PROTOCOLO : 5.693-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ
RECORRENTES : CARLOS BRITO DE LIMA
LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE
GANZÁ PROPAGANDA-LOGOS PROPAGANDA LTDA
COMPANY COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO : TÚLIO CESAR ZAGO – OAB/MT 12.737
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, interposto pelos recorrentes em face do Acórdão nº 69/2018-SC, cujo teor julgou irregulares as contas apresentadas na Tomada de Contas nº 5.693-6/2014, com determinação de restituição de valores ao erário estadual e aplicação de multa.

Considerando a divergência levantada pelo Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira e o Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, quanto à interpretação das normas de distribuição e competência deste Tribunal de Contas.

Considerando ainda, o Parecer nº 131/2019 da Consultoria Jurídica Geral;

Baixo os autos em diligências e solicito ao Núcleo de Expediente que, informe se o Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira concorreu ao sorteio tanto na condição de Conselheiro Interino à época, como na condição de Substituto, bem como se os demais Conselheiros Substitutos, no exercício de função interina, participaram do sorteio nas duas condições (interino e substituto), com exceção dos impedidos.

Após, retornem-se os autos à esta Presidência.

Tribunal de Contas, 13 de Maio de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

